ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.987/2014

"Dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal para promover a desafetação, desmembramento, afetação e permuta de áreas de terra que menciona, entre o Município de Várzea Grande – MT e a Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso e dá outras providências"

WALACE SANTOS GUIMARAES Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação da área de 34.577,30m² do município constante da matricula nº 68.145 do RGI desta Comarca e em seguida efetuar o desmembramento em duas áreas de 28.313,30m² e de 6.264,00m² e, ato continuo fazer a permuta da área menor, com área de 6.088,78m2 a ser desmembrada de uma área maior da Secretaria Estadual de Educação, da matrícula nº 68.107 e após, efetuar a afetação como área verde, da área maior desmembrada, do Município.

Artigo 2.º - A área menor do lote desmembrado do município será unificado à área maior do lote da Secretaria Estadual de Educação junto a matricula nº 68.107 e a área menor do lote desmembrado da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso será unificada à área maior do lote do Município de Várzea Grande – MT, matrícula nº 68.145, promovendo-se assim, a permuta das áreas de terra.

Artigo 3.º - A área municipal a ser desmembrada e para fins de permuta e unificação possui as seguintes medidas e confrontações: Partindo do marco M-01 com Coordenada UTM. (SAD – 69), MC de 57ºWgr N= 8.288.425,011 metros e E= 591.637,554 metros, localizado no alinhamento da Rua "B", divisa com a área de Equipamento Comunitário (Qd. 31), segue-se com o azimute plano de 90º00'00" e com uma distância de 69,60 metros, confrontando com a Rua "B", até encontrar o marco P-01. Do marco P-01 com Coordenada UTM. N= 8.288.425,596 metros e E= 591.707,154 metros, segue-se com o azimute plano de 180º00'00" e com uma distância de 90,00 metros, confrontando com a Área Remanescente, até encontrar o marco P-02. Do marco P-02 com Coordenada UTM. N= 8.288.335,611 metros e E= 591.707,154 metros, segue-se com o azimute plano de 270º00'00" e com uma distância de 69,60 metros, confrontando com a Área Remanescente, até encontrar o marco P-03. Do marco P-03 com Coordenada UTM. N= 8.288.335,611 metros e E= 591.637,554 metros, segue-se com o azimute plano de 00º00'00" e com uma distância de 90,00 metros, confrontando com a área de Equipamento Comunitário (Qd. 31), até encontrar o marco M-01, fechando assim o perímetro.

Artigo 4.º - A área a ser desmembrada da Secretaria Estadual de Educação para ser permutada possui as seguintes medidas e confrontações: * Partindo do marco P-02 com

Coordenada UTM. (SAD - 69), MC de 57°Wgr N= 8.288.335,611 metros e E= 591.637,554 metros, localizado no alinhamento da Rua "B" divisa com a Área à Desmembrar "01", segue-se com o azimute plano de 90°00'00" e com uma distância de 49,88 metros, confrontando com a Área à Desmembrar "01", até encontrar o marco P-01. Do marco P-01 com Coordenada UTM. N= 8.288.335,611 metros e E= 591.637,554 metros, segue-se com o azimute plano de 180°00'00" e com uma distância de 107,93 metros, confrontando com a Área Verde (Qd. 32), até encontrar o marco M-03. Do marco M-03 com Coordenada UTM. N= 8.288.227,666 metros e E= 591.637,554 metros, segue-se com o azimute plano de 241°23'31" e com uma distância de 57,29 metros, confrontando com Quem de Direito, até encontrar o marco M-04. Do marco M-04 com Coordenada UTM. N= 8.288.199,431 metros e E= 591.587,674 metros, segue-se com o azimute plano de 00°00'00" e com uma distância de 136,18 metros, confrontando com a Rua "L", até encontrar o marco P-02, fechando assim o perímetro.

Artigo 5.° - A área que a ser afetada como área verde, passa a ter os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco P-01 com Coordenada UTM. (SAD - 69), MC de 57°Wgr N= 8.288.425,596 metros e E= 591.707,154 metros, localizado no alinhamento da Rua "B", divisa com a Área à Desmembrar, segue-se com o azimute plano de 90°00'00" e com uma distância de 293,34 metros, confrontando com a Rua "B", até encontrar o marco M-02. Do marco M-02 com Coordenada UTM. N= 8.288.425,611 metros e E= 592.000,491 metros, segue-se com o azimute plano de 244°36'48" e com uma distância de 83,44 metros, confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-03. Do marco M-03 com Coordenada UTM. N= 8.288.389,836 metros e E= 591.925,104 metros, segue-se com o azimute plano de 240°33'58" e com uma distância de 88,73 metros, confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-04. Do marco M-04 com Coordenada UTM. N= 8.288.346,232 metros e E= 591.847,826 metros, segue-se com o azimute plano de 247°04'51" e com uma distância de 16,47 metros, confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-05. Do marco M-05 com Coordenada UTM. N= 8.288.339,856 metros e E= 591.832,746 metros, segue-se com o azimute plano de 229°04'31" e com uma distância de 2,83 metros, confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-06. Do marco M-06 com Coordenada UTM. N= 8.288.338,005 metros e E= 591.830,611 metros, segue-se com o azimute plano de 272°28'10" e com uma distância de 1,37 metros, confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-07. Do marco M-07 com Coordenada UTM. N= 8.288.338,064 metros e E= 591.829,243 metros, segue-se com o azimute plano de 326°31'52" e com uma distância de 8,98 metros, confrontando com APP (Área de Preservação Permanente), até encontrar o marco M-08. Do marco M-08 com Coordenada UTM. N= 8.288.345,559 metros e E= 591.824,288 metros, segue-se com o azimute plano de 255°19'27" e com uma distância de 31,21 metros, confrontando com APP (Área de Preservação Permanente), até encontrar o marco M-09. Do marco M-09 com Coordenada UTM. N= 8.288.337,653 metros e E= 591.794,100 metros, segue-se com o azimute plano de 233°24'11" e com uma distância de 19,03 metros, confrontando com APP (Área de Preservação Permanente), até encontrar o marco M-10. Do marco M-10 com Coordenada UTM. N= 8.288.326,336 metros e E= 591.778,860 metros, segue-se com o azimute plano de 207°36'45" e com uma distância de 12,60 metros, confrontando com APP (Área de Preservação Permanente), até encontrar o marco M-11. Do marco M-11 com Coordenada UTM. N= 8.288.315,173 metros e E= 591.773,021 metros, segue-se com o azimute plano de 216°44'43" e com uma distância de 9,24 metros, confrontando com APP (Área de Preservação Permanente), até encontrar o marco M-12. Do

marco M-12 com Coordenada UTM. N= 8.288.307,584 metros e E= 591.767,355 metros, segue-se com o azimute plano de 183°58'11" e com uma distância de 9,29 metros, confrontando com APP (Área de Preservação Permanente), até encontrar o marco M-13. Do marco M-13 com Coordenada UTM. N= 8.288.298,100 metros e E= 591.766,697 metros, segue-se com o azimute plano de 241°23'31" e com uma distância de 145,13 metros, confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-14. Do marco M-14 com Coordenada UTM. N= 8.288.227,681 metros e E= 591.637,554 metros, segue-se com o azimute plano de 00°00'00" e com uma distância de 107,93 metros, confrontando com Área de Equipamento Comunitário (Qd. 31), até encontrar o marco P-03. Do marco P-03 com Coordenada UTM. N= 8.288.335,611 metros e E= 591.637,554 metros, segue-se com o azimute plano de 90°00'00" e com uma distância de 69,60 metros, confrontando com a Área à Desmembrar, até encontrar o marco P-02. Do marco P-02 com Coordenada UTM. N= 8.288.335,611 metros e E= 591.707,154 metros, segue-se com o azimute plano de 00°00'00" e com uma distância de 90,00 metros, confrontando com a Área à Desmembrar, até encontrar o marco P-01, fechando assim o perímetro.

Artigo 6.° - As despesas decorrentes dos atos cartoriais correrão às expensas da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Artigo 7.° - A Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande – MT ficará encarregada de promover os atos necessários à regularização da documentação envolvendo o processo de permuta.

Artigo 8.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de fevereiro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:501C2167

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.988/2014

"Dispõe sobre o reconhecimento no município de Várzea Grande dos diplomas de pós-graduação ao nível de especialização, de Mestrado e/ou Doutorado *strictu sensu*, para efeitos de progressão funcional, sob égide dos acordos firmados no âmbito MERCOSUL, bem como acordos de amizade celebrada entre Brasil e Portugal no município e dá outras providências."

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo e aos demais órgãos da administração municipal direta e indireta os efeitos e validade dos diplomas de pós-graduação *strictu sensu*, a nível de especialização, mestrado ou doutorado expedidos por instituições de ensino superiores sediadas e devidamente legalizadas nos países membros do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, bem como de Portugal; tais diplomas serão aceitos automaticamente pela administração municipal para fins de progressão funcional, ensino e pesquisa, nos termos do inciso XIII, §§ 1.º e 2.º, todos do art. 5.º da Constituição Federal, sendo os mesmos reconhecidos administrativamente para os efeitos desta Lei.

Art. 2.º - Os diplomas de que trata a presente Lei produzirão os mesmos efeitos de um diploma de pós-graduação, mestrado ou doutorado regularmente obtido em instituições de ensino superior regular do país, quanto ao posicionamento na carreira dos cargos e salários de seu detentor.

Art. 3.º - A aceitação de que trata a presente Lei será concedida ao requerente, a partir do momento da solicitação, desde que o mesmo apresente cópias autênticas do diploma devidamente legalizado e chancelado pelo Consulado do Brasil no país sede da instituição do referido diploma.

Art. 4.º - São nulas de pleno direito as exigências de revalidação para a concessão dos benefícios aos detentores de títulos de pós-graduação *strictu sensu* ao nível de especialização, mestrado ou doutorado obtidos em instituições de ensino superior sediadas em outros países, em face da titulação equivalente àqueles obtidos no Brasil, para docência, pesquisa, progressão funcional, ou seleção para ingresso na respectiva carreira, no âmbito da administração pública municipal de Várzea Grande.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de fevereiro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:C04366C5

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.987/2014

"Dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal para promover a desafetação, desmembramento, unificação, afetação e permuta de áreas de terra que menciona, entre o Município de Várzea Grande – MT e a Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso e dá outras providências"

WALACE SANTOS GUIMARAES Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação da área de 34.577,30m² do município constante da matricula nº 68.145 do RGI desta Comarca e em seguida efetuar o desmembramento em duas áreas de 28.313,30m² e de 6.264,00m² e, ato continuo fazer a permuta da área menor, com área de 6.088,78m2 a ser desmembrada de uma área maior da Secretaria Estadual de Educação, da matrícula nº 68.107 e após, efetuar a afetação como área verde, da área maior desmembrada, do Município.

Artigo 2.º - A área menor do lote desmembrado do município será unificado à área maior do lote da Secretaria Estadual de Educação junto a matricula nº 68.107 e a área menor do lote desmembrado da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso será unificada à área maior do lote do Município de Várzea Grande – MT, matrícula nº 68.145, promovendo-se assim, a permuta das áreas de terra.

Artigo 3.º - A área municipal a ser desmembrada e para fins de permuta e unificação possui as seguintes medidas e confrontações: Partindo do marco M-01 com Coordenada UTM. (SAD – 69), MC de 57ºWgr N= 8.288.425,011 metros e E= 591.637,554 metros, localizado no alinhamento da Rua "B", divisa com a área de Equipamento Comunitário (Qd. 31), segue-se com o azimute plano de 90º00'00" e com uma distância de 69,60 metros, confrontando com a Rua "B", até encontrar o marco P-01. Do marco P-01 com Coordenada UTM. N= 8.288.425,596 metros e E= 591.707,154 metros, segue-se com o azimute plano de 180º00'00" e com uma distância de 90,00 metros, confrontando com a Área Remanescente, até encontrar o marco P-02. Do marco P–02 com Coordenada UTM. N= 8.288.335,611 metros e E= 591.707,154 metros, segue-se com o azimute plano de 270º00'00" e com uma distância de 69,60 metros, confrontando com a Área Remanescente, até encontrar o marco P-03. Do marco P-03 com Coordenada UTM. N= 8.288.335,611 metros e E= 591.637,554 metros, segue-se com o azimute plano de 00º00'00" e com uma distância de 90,00 metros, confrontando com a área de Equipamento Comunitário (Qd. 31), até encontrar o marco M-01, fechando assim o perímetro.

Artigo 4.º - A área a ser desmembrada da Secretaria Estadual de Educação para ser permutada possui as seguintes medidas e confrontações: * Partindo do marco P-02 com Coordenada UTM. (SAD – 69), MC de 57ºWgr N= 8.288.335,611 metros e E= 591.637,554 metros, localizado no alinhamento da Rua "B" divisa com a Área à Desmembrar "01", segue-se com o azimute plano de 90º00'00" e com uma distância de 49,88 metros, confrontando com a Área à Desmembrar "01", até encontrar o marco P-01. Do marco P-01 com Coordenada UTM. N= 8.288.335,611 metros e E= 591.637,554 metros, segue-se com o azimute plano de 180º00'00" e com uma distância de 107,93 metros, confrontando com a Área Verde (Qd. 32), até encontrar o marco M-03. Do marco M–03 com Coordenada UTM. N= 8.288.227,666 metros e E= 591.637,554 metros, segue-se com o azimute plano de 241º23'31" e com uma distância de 57,29 metros, confrontando com Quem de Direito, até encontrar o marco M-04. Do marco M-04 com Coordenada UTM. N= 8.288.199,431 metros e E= 591.587,674 metros, segue-se com o azimute plano de 00º00'00" e com uma distância de 136,18 metros, confrontando com a Rua "L", até encontrar o marco P-02, fechando assim o perímetro.

Artigo 5.º - A área que a ser afetada como área verde, passa a ter os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco P-01 com Coordenada UTM. (SAD – 69), MC de 57ºWgr N= 8.288.425,596 metros e E= 591.707,154 metros, localizado no alinhamento da Rua "B", divisa com a Área à Desmembrar, segue-se com o azimute plano de 90º00'00" e com uma distância de 293,34 metros, confrontando com a Rua "B", até encontrar o marco M-02. Do marco M-02 com Coordenada UTM. N= 8.288.425,611 metros e E= 592.000,491 metros, segue-se com o azimute plano de 244º36'48" e com uma distância de 83,44 metros, confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-03. Do marco M–03 com Coordenada UTM. N= 8.288.389,836 metros e E= 591.925,104 metros, segue-se com o azimute plano de 240º33'58" e com uma

distância de 88,73 metros, confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-04. Do marco M–04 com Coordenada UTM. N= 8.288.346,232 metros e E= 591.847,826 metros, segue-se com o azimute plano de 247°04'51" e com uma distância de 16,47 metros, confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-05. Do marco M–05 com Coordenada UTM. N= 8.288.339,856 metros e E= 591.832,746 metros, segue-se com o azimute plano de 229°04'31" e com uma distância de 2,83 metros, confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-06. Do marco M–06 com Coordenada UTM. N= 8.288.338,005 metros e E= 591.830,611 metros, segue-se com o azimute plano de 272°28'10" e com uma distância de 1,37 metros, confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-07. Do marco M–07 com Coordenada UTM. N= 8.288.338,064 metros e E= 591.829,243 metros, segue-se com o azimute plano de 326°31'52" e com uma distância de 8,98 metros, confrontando com APP (Área de Preservação Permanente), até encontrar o marco M-08. Do marco M–08 com Coordenada UTM. N= 8.288.345,559 metros e E= 591.824,288 metros, segue-se com o azimute plano de 255°19'27" e com uma distância de 31,21 metros, confrontando com APP (Área de Preservação Permanente), até encontrar o marco M-09. Do marco M–09 com Coordenada UTM. N= 8.288.337,653 metros e E= 591.794,100 metros, segue-se com o azimute plano de 233°24'11" e com uma distância de 19,03 metros, confrontando com APP (Área de Preservação Permanente), até encontrar o marco M-10. Do marco M–10 com Coordenada UTM. N= 8.288.326,336 metros e E= 591.778,860 metros, segue-se com o azimute plano de 207°36'45" e com uma distância de 12,60 metros, confrontando com APP (Área de Preservação Permanente), até encontrar o marco M-11. Do marco M–11 com Coordenada UTM. N= 8.288.315,173 metros e E= 591.773,021 metros, segue-se com o azimute plano de 216°44'43" e com uma distância de 9,24 metros, confrontando com APP (Área de Preservação Permanente), até encontrar o marco M-12. Do marco M–12 com Coordenada UTM. N= 8.288.307,584 metros e E= 591.767,355 metros, segue-se com o azimute plano de 183°58'11" e com uma distância de 9,29 metros, confrontando com APP (Área de Preservação Permanente), até encontrar o marco M-13. Do marco M–13 com Coordenada UTM. N= 8.288.298,100 metros e E= 591.766,697 metros, segue-se com o azimute plano de 241°23'31" e com uma distância de 145,13 metros, confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-14. Do marco M–14 com Coordenada UTM. N= 8.288.227,681 metros e E= 591.637,554 metros, segue-se com o azimute plano de 00°00'00" e com uma distância de 107,93 metros, confrontando com Área de Equipamento Comunitário (Qd. 31), até encontrar o marco P-03. Do marco P–03 com Coordenada UTM. N= 8.288.335,611 metros e E= 591.637,554 metros, segue-se com o azimute plano de 90°00'00" e com uma distância de 69,60 metros, confrontando com a Área à Desmembrar, até encontrar o marco P-02. Do marco P–02 com Coordenada UTM. N= 8.288.335,611 metros e E= 591.707,154 metros, segue-se com o azimute plano de 00°00'00" e com uma distância de 90,00 metros, confrontando com a Área à Desmembrar, até encontrar o marco P-01, fechando assim o perímetro.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes dos atos cartoriais correrão às expensas da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Artigo 7.º - A Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande – MT ficará encarregada de promover os atos necessários à regularização da documentação envolvendo o processo de permuta.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de fevereiro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:B366F7BF

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.898/2013

Declara de Utilidade Pública Municipal a ONG CASA DA CRIANÇA NOVA GERAÇÃO.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ONG CASA DA CRIANÇA NOVA GERAÇÃO**, CNPJ n.º 14.803.778/0001-43, localizada na Rua A, Quadra B, Lotes 10 e 11, n.º 10, bairro Jardim Potiguar, Várzea Grande-MT.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 23 de maio de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:4344A35A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1ª TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 011 - 2013

1ª TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 011/2013

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE / MT,** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.023.294/0001-44, situada na Rua Lino Bispo de Oliveira, nº258 - Centro, na cidade de **Vila Bela da Santíssima Trindade /MT,** neste ato representada pelo (a) seu Presidente **ANTONIO COELHO FILHO,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº.0901111- **SSP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 570.342.061-04, doravante denominada **CONTRATANTE;**

CONTRATADA: CONSTRUTORA EMA LTDA – EPP, CNPJ Nº 09.321.093/0001-20, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, nº 541, Centro, em Pontes e Lacerda/MT, neste representado pelo seu Sócio **ADALBERTO FREITAS ARANTES,** brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG: nº. 938578 – SSP/MT e CPF nº. 063.888.171-49
doravante denominada CONTRATADA,
OBJETO: – O valor total do Termo Aditivo é de **R$ 79.185,25** (setenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e o valor inicial do contrato é de **R$ 225.271,31** (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), somando-se o valor deste Termo Aditivo ao valor inicial temos que o valor total do contrato passa a ser de **R$ 304.456,56** (trezentos e quatro mil e quatrocentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos).
VALOR R$: R$ 79.185,25 (setenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 120 DIAS

DATA: 14/03/2014

ANTONIO COELHO FILHO
(Toninho Fortt)
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:501C2167

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.988/2014

"Dispõe sobre o reconhecimento no município de Várzea Grande dos diplomas de pós-graduação ao nível de especialização, de Mestrado e/ou Doutorado *strictu sensu*, para efeitos de progressão funcional, sob égide dos acordos firmados no âmbito MERCOSUL, bem como acordos de amizade celebrada entre Brasil e Portugal no município e dá outras providências."

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo e aos demais órgãos da administração municipal direta e indireta os efeitos e validade dos diplomas de pós-graduação *strictu sensu*, a nível de especialização, mestrado ou doutorado expedidos por instituições de ensino superiores sediadas e devidamente legalizadas nos países membros do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, bem como de Portugal; tais diplomas serão aceitos automaticamente pela administração municipal para fins de progressão funcional, ensino e pesquisa, nos termos do inciso XIII, §§ 1.º e 2.º, todos do art. 5.º da Constituição Federal, sendo os mesmos reconhecidos administrativamente para os efeitos desta Lei.

Art. 2.º - Os diplomas de que trata a presente Lei produzirão os mesmos efeitos de um diploma de pós-graduação, mestrado ou doutorado regularmente obtido em instituições de ensino superior regular do país, quanto ao posicionamento na carreira dos cargos e salários de seu detentor.

Art. 3.º - A aceitação de que trata a presente Lei será concedida ao requerente, a partir do momento da solicitação, desde que o mesmo apresente cópias autênticas do diploma devidamente legalizado e chancelado pelo Consulado do Brasil no país sede da instituição do referido diploma.

Art. 4.º - São nulas de pleno direito as exigências de revalidação para a concessão dos benefícios aos detentores de títulos de pós-graduação *strictu sensu* ao nível de especialização, mestrado ou doutorado obtidos em instituições de ensino superior sediadas em outros países, em face da titulação equivalente àqueles obtidos no Brasil, para docência, pesquisa, progressão funcional, ou seleção para ingresso na respectiva carreira, no âmbito da administração pública municipal de Várzea Grande.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de fevereiro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:C04366C5

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.987/2014

"Dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal para promover a desafetação, desmembramento, unificação, afetação e permuta de áreas de terra que menciona, entre o Município de Várzea Grande – MT e a Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso e dá outras providências"

WALACE SANTOS GUIMARAES Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação da área de 34.577,30m² do município constante da matricula nº 68.145 do RGI desta Comarca e em seguida efetuar o desmembramento em duas áreas de 28.313,30m² e de 6.264,00m² e, ato continuo fazer a permuta da área menor, com área de 6.088,78m2 a ser desmembrada de uma área maior da Secretaria Estadual de Educação, da matrícula nº 68.107 e após, efetuar a afetação como área verde, da área maior desmembrada, do Município.

Artigo 2.º - A área menor do lote desmembrado do município será unificado à área maior do lote da Secretaria Estadual de Educação junto a matricula nº 68.107 e a área menor do lote desmembrado da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso será unificada à área maior do lote do Município de Várzea Grande – MT, matrícula nº 68.145, promovendo-se assim, a permuta das áreas de terra.

Artigo 3.º - A área municipal a ser desmembrada e para fins de permuta e unificação possui as seguintes medidas e confrontações: Partindo do marco M-01 com Coordenada UTM. (SAD – 69), MC de 57ºWgr N= 8.288.425,011 metros e E= 591.637,554 metros, localizado no alinhamento da Rua "B", divisa com a área de Equipamento Comunitário (Qd. 31), segue-se com o azimute plano de 90º00'00" e com uma distância de 69,60 metros, confrontando com a Rua "B", até encontrar o marco P-01. Do marco P-01 com Coordenada UTM. N= 8.288.425,596 metros e E= 591.707,154 metros, segue-se com o azimute plano de 180º00'00" e com uma distância de 90,00 metros, confrontando com a Área Remanescente, até encontrar o marco P-02. Do marco P–02 com Coordenada UTM. N= 8.288.335,611 metros e E= 591.707,154 metros, segue-se com o azimute plano de 270º00'00" e com uma distância de 69,60 metros, confrontando com a Área Remanescente, até encontrar o marco P-03. Do marco P-03 com Coordenada UTM. N= 8.288.335,611 metros e E= 591.637,554 metros, segue-se com o azimute plano de 00º00'00" e com uma distância de 90,00 metros, confrontando com a área de Equipamento Comunitário (Qd. 31), até encontrar o marco M-01, fechando assim o perímetro.

Artigo 4.º - A área a ser desmembrada da Secretaria Estadual de Educação para ser permutada possui as seguintes medidas e confrontações: * Partindo do marco P-02 com Coordenada UTM. (SAD – 69), MC de 57ºWgr N= 8.288.335,611 metros e E= 591.637,554 metros, localizado no alinhamento da Rua "B" divisa com a Área à Desmembrar "01", segue-se com o azimute plano de 90º00'00" e com uma distância de 49,88 metros, confrontando com a Área à Desmembrar "01", até encontrar o marco P-01. Do marco P-01 com Coordenada UTM. N= 8.288.335,611 metros e E= 591.637,554 metros, segue-se com o azimute plano de 180º00'00" e com uma distância de 107,93 metros, confrontando com a Área Verde (Qd. 32), até encontrar o marco M-03. Do marco M–03 com Coordenada UTM. N= 8.288.227,666 metros e E= 591.637,554 metros, segue-se com o azimute plano de 241º23'31" e com uma distância de 57,29 metros, confrontando com Quem de Direito, até encontrar o marco M-04. Do marco M-04 com Coordenada UTM. N= 8.288.199,431 metros e E= 591.587,674 metros, segue-se com o azimute plano de 00º00'00" e com uma distância de 136,18 metros, confrontando com a Rua "L", até encontrar o marco P-02, fechando assim o perímetro.

Artigo 5.º - A área que a ser afetada como área verde, passa a ter os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco P-01 com Coordenada UTM. (SAD – 69), MC de 57ºWgr N= 8.288.425,596 metros e E= 591.707,154 metros, localizado no alinhamento da Rua "B", divisa com a Área à Desmembrar, segue-se com o azimute plano de 90º00'00" e com uma distância de 293,34 metros, confrontando com a Rua "B", até encontrar o marco M-02. Do marco M-02 com Coordenada UTM. N= 8.288.425,611 metros e E= 592.000,491 metros, segue-se com o azimute plano de 244º36'48" e com uma distância de 83,44 metros, confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-03. Do marco M–03 com Coordenada UTM. N= 8.288.389,836 metros e E= 591.925,104 metros, segue-se com o azimute plano de 240º33'58" e com uma